

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 043/2025

PREÂMBULO

Torna-se público aos interessados que o **MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE**, pessoa jurídica de Direito, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ :**11.390.957/0001 – 08**, sediada na Rua Vereador José Arnoud Campos, nº 327, Centro, através da sua Agente de Contratação, atuando na função de Pregoeiro, a Sra. **DANIELLE LIMA GOMES DINIZ** - Portaria nº 726/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

SOLICITANTE: Secretaria de Municipal de Saúde

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 084/2023, além do disposto no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ODONTOLÓGICAS, COMPREENDENDO TAMBÉM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: TOTAL R\$ 179.146,64 (cento e setenta e nove mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Pregão Eletrônico - Menor Preço Por Item – Aberto.

DATA/HORA FASE DE LANCES: Às 09h00min do dia **07/01/2026**.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Daniele Lima Gomes Diniz, portaria nº 726/2025.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na plataforma do “SISTEMA LICITANET” - www.licitanet.com.br; no sítio oficial da Prefeitura de Araripina/PE - www.araripina.pe.gov.br; e no site www.gov.br/pncp.

OBS: ainda poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br.

CONTATO/ENDEREÇO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: (87) 9 81384 6636, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, neste município, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente Edital observará as condições definidas previamente pelo órgão solicitante, sendo este o responsável pelo DFD, ETP, TR, Cotações prévias para formação dos preços estimados e demais informações necessárias ao processamento da contratação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases;

1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade;

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor;

1.4. **DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19/12/2025;

1.5. **DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h59min do dia 07/01/2026;

1.6. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA:** às 09h00min do 07/01/2026;

1.7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** SISTEMA LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br;

1.8. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500;

1.9. **ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS:** Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000;

1.10. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO:

2.1. Formação de Registro de Preços visando a contratação do serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e instalações odontológicas, compreendendo também o fornecimento e a instalação de peças, componentes, acessórios e insumos necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital;

2.1.1. A licitação será dividida **em itens**, conforme tabelas abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	QUANT
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ODONTOLÓGICAS, COMPREENDENDO TAMBÉM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, incluindo, mas não se limitando a: cadeiras odontológicas, mochos, refletores, equipo (com seringas tríplices, micromotores, canetas de alta e baixa rotação), compressores de ar, autoclaves, amalgamadores, fotopolimerizadores, seladoras, canetas ultrassônicas, bem como demais aparelhos e sistemas utilizados nos consultórios odontológicos. A manutenção preventiva deverá abranger inspeções periódicas, testes de funcionamento, limpeza técnica, reaperto e ajustes de conexões, calibrações, verificação de segurança elétrica e mecânica, além da substituição de peças de desgaste natural, a serem fornecidas e instaladas pela contratada, sem ônus adicional além do previsto no contrato (quando cobertas pela modalidade de manutenção).	MÊS	12	R\$ 14.928,89	R\$ 179.146,64

	A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico técnico detalhado, reparo, regulagem ou substituição de componentes danificados ou inoperantes, incluindo fornecimento, instalação e testes de todas as peças e componentes necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento. Caso a troca de peças não esteja incluída no valor global do serviço, deverá ser previamente solicitada e autorizada pela Administração, mediante orçamento detalhado. O serviço deverá ser executado exclusivamente por profissional técnico qualificado, com comprovação de experiência compatível, e deverá contemplar integralmente o fornecimento de ferramentas, instrumentos de medição, mão de obra especializada, transporte, deslocamento, materiais auxiliares e equipamentos de proteção individual (EPIs). Todos os atendimentos deverão ser acompanhados de Laudo Técnico ou Relatório de Manutenção, contendo: identificação do equipamento atendido, tipo de manutenção realizada, diagnóstico, atividades executadas, peças substituídas (com identificação, modelo e número de série, quando aplicável) e situação final do equipamento, devidamente assinado pelo responsável técnico. QUANTIDADE DE CONSULTÓRIOS: 18 (DEZOITO)				
VALOR TOTAL R\$ 179.146,64 (cento e setenta e nove mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).					

3. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para o presente procedimento é de **TOTAL R\$ 179.146,64 (cento e setenta e nove mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

3.1.1. Os valores unitários estimados são os constantes do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

3.3. Os preços finais unitários e totais propostos pela empresa licitante não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2025:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1002 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 1009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.76 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 1009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.77 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

5. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1. A participação na presente Licitação se dará mediante acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET - www.licitanet.com.br;

5.2. O acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;

5.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SISTEMA LICITANET, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

5.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500, ou através da LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste certame as Pessoas Jurídicas interessadas que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

6.2. Estarão **IMPEDIDOS DE PARTICIPAR** de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;

g) Que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;

6.3. É vedado ao servidor do órgão e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Araripina/PE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

6.4. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

6.5. Acerca do Decreto Municipal Nº 032/2024 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME's, EPP's, MEI's, Agricultores Familiares, Produtores

Rurais e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal), serão beneficiados pelo mesmo, empresas/licitantes de âmbito local e/ou regional, conforme comprovação/declaração apresentada pelas mesmas, que se enquadram nessa condição e requerem tal benefício;

6.6. De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 47 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão priorizar a contratação com ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento);

6.6.1. Aplica-se o disposto no item 5.2 nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

6.7. Considera-se:

a) Âmbito local: limites geográficos do município de Araripina/PE;

b) Âmbito regional: municípios componentes/integrantes da região do Sertão do Araripe (Araripina, Trindade, Ipubi, Ouricuri, Bodocó, Exú, Granito, Moreilândia, Santa Cruz e Santa Filomena).

6.7.1. A administração "poderá" estabelecer prioridade de contratação para as ME's e EPP's, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com o artigo 48, §3º, da Lei complementar Nº 123/2006;

6.7.2. Para efeito dos benefícios do Decreto Municipal Nº 032/2024, a prioridade será para as ME's e EPP's sediadas em Araripina/PE;

6.7.3. Não tendo ME ou EPP sediada no município de Araripina/PE, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto no subitem anterior, a prioridade poderá ser dada para as ME's e EPP's regionais e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Pernambuco, seguido pelos demais estados da federação;

6.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

6.8.1. O disposto no item 5.4 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por ME ou EPP;

6.8.2. A preferência que trata o item 5.4 será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas (via sistema LICITANET) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

IV - Após o encerramento dos lances, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta em prazo estabelecido pela comissão deste órgão, na própria sessão eletrônica.

6.9. Para os fins dispostos no Decreto Municipal Nº 032/2024, o enquadramento como:

a) ME ou EPP se dará nos termos do artigo 3º, caput, incisos I e II, e parágrafo 4º da Lei Complementar Nº 123/2006;

b) MEI se dará nos termos do parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar Nº 123/2006.

6.10. Nas licitações para aquisições de bens de natureza "divisível" (e quando o item possuir valor estimado acima R\$ 80.000,00), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a Comissão de Contratação reservará cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME e EPP;

6.10.1. Para o disposto no item 5.6, a prioridade concedida pelo Decreto Municipal N° 032/2024 será aplicada apenas na COTA RESERVADA para contratação exclusiva de ME's e EPP's.

6.11. A empresa licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME ou EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Municipal N° 032/2024;

6.12. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME, EPP ou MEI, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar N° 123/2006.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO:

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

7.2. O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio.

8. DAS DECLARAÇÕES:

8.1. Como condição de participação no Pregão, o licitante anexará no sistema eletrônico às seguintes declarações:

8.1.1. Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilização pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

8.1.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Que tem ciência e concordância com o Edital e suas condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88;

8.1.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

8.2. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

8.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. O fornecedor enquadrado como ME/EPP/MEI/COOP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

9.1. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá explicitar no campo “VALOR UNITÁRIO” e “VALOR GLOBAL”, o(s) preço(s) referente(s) ao(s) serviço(s), incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. Os campos “unidade”, “quantidade” e “descrição detalhada do objeto ofertado” deverão ser preenchidos;

9.1.1. Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.1.2. Quando da “alimentação” da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma;

9.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.2. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, valor unitário e total, nos termos do “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA” deste Edital;

9.2.1. Somente a proposta de preços indicada no subitem 9.2 poderá ser identificada;

9.2.2. O prazo de validade deverá ser não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

9.2.3. Deverá constar na proposta inicial a DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;

9.2.4. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9.2.5. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital;

9.2.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

9.3. A empresa licitante deverá encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:

9.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL);

9.3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e

9.3.3. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS e DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;

9.3.3.1. Caso a empresa licitante deixe de anexar às referidas declarações, o Pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.

9.4. O envio da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, acompanhada dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÕES/OUTROS ocorrerá exclusivamente no SISTEMA LICITANET, por meio de chave de acesso e senha;

9.5. A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico;

9.6. A empresa licitante poderá retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até minutos antes da abertura da sessão pública;

9.6.1. A PROPOSTA INICIAL ANEXADA ao sistema poderá constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances, todos terão conhecimento;

9.7. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o valor correspondente ao CAMPO “UNIDADE” solicitada no Edital. Se solicitar a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação;

9.8. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o quantitativo solicitado no Edital, sob pena de desclassificação;

9.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

10.1.1. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

10.1.3. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso;

10.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da etapa de lances;

10.1.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e o licitante;

10.1.6. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado;

10.1.7. Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PREÇOS e a HABILITAÇÃO da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

11. DA FASE DE LANCES:

11.1. O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances;

11.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

11.3. A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante;

11.4. Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro nem aos demais participantes;

11.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 10 (dez) minutos do período de duração da sessão pública;

11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem 11.6, o sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.8. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances seguindo a ORDEM CRESCENTE DE VALORES;

11.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;

11.12. No caso de desconexão entre o Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados;

11.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a SESSÃO SERÁ SUSPENSA, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO;

11.14. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/COOP que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo Pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão;

11.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

11.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

11.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

11.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.19.2. Empresas brasileiras;

11.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

11.21. A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:

11.21.1. Encaminhar via sistema, no prazo de 2h (duas horas), contadas a partir da sua convocação, a proposta de preços (REALINHADA) com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado;

11.21.2. Caso a empresa a encaminhe via e-mail, o Pregoeiro dará publicidade da referida proposta.

11.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da empresa licitante, observado o disposto neste Edital;

11.23. A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos ITENS inferiores ao determinado no Edital, cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada;

11.24. A empresa licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;

11.25. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto;

11.26. A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado;

11.27. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto;

11.28. Na elaboração da proposta final, os preços (unitário e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe;

11.29. No caso de a empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico;

11.30. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

12. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento de fornecedor (se houver);

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato);

12.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital que tratam do assunto;

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

12.7. Será declarada DESCCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

12.7.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

12.7.1.1. Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

12.7.1.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.

12.7.2. Apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;

12.7.3. Apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da proposta eletrônica;

12.7.4. Contiver vícios insanáveis;

12.7.5. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

12.7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. A empresa licitante, na condição de cadastrada no SISTEMA LICITANET, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21;

13.3. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

13.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

13.5. O documento obtido através de sites oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro;

13.6. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;

13.7. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

13.8. A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste Edital;

13.9. É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública;

13.10. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação,

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

13.11. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova;

13.12. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.13. A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.13.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

13.13.2. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

13.13.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.13.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

13.13.5. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DA SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz em se tratando de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de seus respectivos administradores.

13.13.6. CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, emitida no máximo até 30 dias antes da abertura do certame;

13.13.7. CERTIDÃO ESPECÍFICA expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, emitida no máximo até 30 dias antes da abertura do certame.

13.13.8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL:

13.14. A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.14.1. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com situação ativa;

13.14.2. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

13.14.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.14.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

13.14.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.14.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

13.14.6. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

13.14.7. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município (se houver), relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.14.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, do art. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

13.14.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

13.14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

13.14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.15. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.15.1. CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S) - Comprovação de aptidão para o objeto ora licitado de itens similares e equivalentes ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado;

13.15.2. ATESTADO (S) - Apresentação de um ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, produtos da mesma natureza ou similares com o objeto da presente licitação;

13.15.3. No (s) referido (s) atestado deverá (ão), obrigatoriamente, constar a razão social/CNPJ/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu;

13.15.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;

13.15.5. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21;

13.15.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

13.15.7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

13.15.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

13.15.9. A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto e/ou catálogo técnico complementar do produto cotado, QUANDO SOLICITADO PELO ÓRGÃO DEMANDANTE, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

13.15.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

13.15.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.16. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.16.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

13.16.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

13.16.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

13.16.2. Comprovação de possuir Capital Social, na proporção mínima de 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação (admitida à atualização para esta data através do INPC), valor este estabelecido de acordo com o § 4º, do artigo 69 da Lei 14.133/2021, comprovação esta que deverá ser feita através de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, ou Estado onde a empresa for sediada (ou de registro de títulos, na hipótese de sociedade civil), emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;

DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO:

13.17. Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Agente de Contratação/Pregoeiro considerará como máximos, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão;

13.18. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet, apresentadas pelos licitantes, será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites;

13.19. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.20. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo;

13.21. Será declarada INABILITADA a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;

13.22. A empresa licitante, ao anexar seus documentos de habilitação no sistema, deverá fazê-lo de forma ordenada e identificada (nomear cada pasta, cada documento, individualmente), seguindo a ordem do Edital, facilitando consideravelmente a sua análise por parte do Pregoeiro.

14. DA PROPOSTA VENCEDORA/FINAL:

14.1. A proposta final, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

14.1.1. Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda, contar as declarações da proposta inicial;

14.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

14.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

14.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

14.1.5. Em princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação/inabilitação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade ou quando exigida pelo Agente/Pregoeiro;

15. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

15.1. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade;

15.2. A disputa será realizada por ITEM, sendo os preços registrados em Ata e JULGADOS pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

15.3. A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do item aos valores constantes no Termo de Referência do Edital - ANEXO I;

15.4. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

15.5. Se a proposta de MENOR PREÇO não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

15.6. A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência;

15.7. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo;

15.8. Após a definição do resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16. DA INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022;

- 16.1.1. A INTENÇÃO DE RECORRER deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022;
- 16.1.2. A falta de manifestação da INTENÇÃO RECURSAL, no prazo indicado no subitem 16.1.1, importará na preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.
- 16.2. As razões do RECURSO deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação;
- 16.2.1. Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 16.2.2. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico;
- 16.2.3. O RECURSO terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.3. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 16.4. A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico;
- 16.5. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 16.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora;
- 16.7. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO:

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (DISPARO DE AVISO), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 18.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficarão a cargo da autoridade competente;
- 18.2. O titular da secretaria/órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita;
- 18.3. O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

- 19.1. Homologado o resultado da licitação, a SECRETARIA DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas;
- 19.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.2. Antes da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;

19.3. No caso da empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato;

19.4. Quando a empresa declarada vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convidado outra empresa licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato;

19.5. As condições de execução constam do Edital, da minuta do contrato, e todos os Anexos, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

20. DA ENTREGA, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO:

20.1. Após o recebimento da ordem de serviço ou da solicitação formal da Administração, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, ressalvadas as hipóteses de:

20.1.1. Emergência técnica ou risco à saúde pública, nas quais poderá ser exigido atendimento em **prazo inferior**, devidamente justificado, situação em que a contratada deverá providenciar o atendimento imediato, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

20.2. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, dentro do horário de funcionamento das unidades (das 07h30 às 17h30), salvo em casos excepcionais previamente autorizados pela Administração.

20.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelo setor de compras, conforme solicitações dos responsáveis;

20.4. Os serviços deverão ser prestados adequadamente com a utilização de peças e componentes **originais ou compatíveis, com garantia mínima de 90 dias**, vedada a utilização de peças remanufaturadas ou sem procedência e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

20.5. Garantia mínima de **90 (noventa) dias para os serviços prestados**.

20.6. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo da prestação do serviço informado na proposta, a contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde por escrito tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

20.7. Emissão de **relatórios técnicos individualizados** por equipamento, a cada atendimento.

20.8. Registro fotográfico antes e após a intervenção, se exigido pela fiscalização.

20.9. Responsabilidade técnica formalizada por meio de ART (quando aplicável).

20.10. Todos os equipamentos, produtos e procedimentos deverão respeitar as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional vigentes, bem como normas ambientais relativas ao manuseio e descarte de resíduos e fluidos refrigerantes.

21. DAS VIGÊNCIAS E DO REAJUSTE:

21.1. A (s) Ata (s) de Registro de Preços resultante (s) deste certame terá (ão) **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura;

21.2. A vigência dos contratos decorrentes desta (s) Ata (s) respeitará (ão) o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, com **vigência até 31/12/2025**. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;

21.3. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;

21.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. Recebimento

22.1.1. Os serviços serão tidos como entregue após verificação e ateste do fiscal do contrato, juntamente com a cupom fiscal ou nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta.

22.2. Liquidação

22.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

22.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.2.3.1. O prazo de validade;

22.2.3.2 A data da emissão;

22.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

22.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

22.2.3.5. O valor a pagar; e

22.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

22.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.3. Prazo de pagamento

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

22.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

22.4. Forma de pagamento

22.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

22.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.5. Cessão de crédito

22.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

22.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

22.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

22.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

22.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL:

23.1. DA FISCALIZAÇÃO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'F' DA LEI 14.133/2021:

23.2.1.1. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.2.1.2- Fiscalização Técnica

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VII - O Contrato será fiscalizado por Joelma Marques dos Santos Soares, Portadora do CPF nº: 046.084.064-93.

23.2.2. Gestor do Contrato

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VIII - O Gestor do Contrato será: Armando Cantarelli Jordão, Portadora do CPF nº: 047.486.622-07.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

24.2.4. Multa:

24.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;

24.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;

24.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

24.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

24.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

24.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

24.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

24.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

24.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

24.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

24.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

24.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

24.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

24.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

24.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

24.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 24.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 24.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 24.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
- 24.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 25.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma;
- 25.1.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;
- 25.1.2. Além de informar o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 25.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações;
- 25.3. Qualquer pessoa poderá IMPUGNAR os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- 25.3.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;
- 25.3.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública;
- 25.3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 25.3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
- 25.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 25.5. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes;
- 25.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
- 26.2.1. A anulação do Pregão induz à do contrato;
- 26.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 26.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 26.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;
- 26.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais;
- 26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis;
- 26.7. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 26.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 26.10. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, para a administração e empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas;
- 26.11. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do sistema, no endereço constante neste Edital ou via e-mail cpl@araripina.pe.gov.br;
- 26.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente;
- 26.13. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 26.14. Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 26.15. No julgamento das PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 26.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 26.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27. DOS ANEXOS:

- 27.1. Constituem ANEXOS deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS;
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
ANEXO VII - MINUTA DE ATA.
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Araripina/PE, 02 de dezembro de 2025.

DANIELLE LIMA GOMES DINIZ
Agente de Contratação
Portaria nº 726/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1 Objeto da Contratação

A presente contratação tem por objeto a formação de registro de preços visando a contratação do serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e instalações odontológicas, compreendendo também o fornecimento e a instalação de peças, componentes, acessórios e insumos necessários, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Araripina-PE.

Cabe destacar que o processo anterior foi revogado por ausência de previsão expressa quanto ao fornecimento de peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços. Neste Termo de Referência, tal falha foi sanada com a inclusão específica desses elementos no escopo do objeto.

Os serviços incluem, de forma não exaustiva:

Serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e instalações odontológicas, incluindo, mas não se limitando a: cadeiras odontológicas, mochos, refletores, equipo (com seringas tríplexes, micromotores, canetas de alta e baixa rotação), compressores de ar, autoclaves, amalgamadores, fotopolimerizadores, seladoras, canetas ultrassônicas, entre outros aparelhos utilizados nos consultórios odontológicos.

A manutenção preventiva deverá abranger inspeções periódicas, testes de funcionamento, limpeza técnica, reaperto de conexões e substituição de peças de desgaste natural. A manutenção corretiva incluirá diagnóstico, conserto ou substituição de componentes danificados, bem como ajustes técnicos necessários para restabelecer o funcionamento dos equipamentos.

O serviço deverá ser executado por profissional técnico qualificado, com comprovação de experiência, e com fornecimento de ferramentas, mão de obra especializada, transporte e equipamentos de proteção individual. Todos os serviços deverão ser acompanhados de laudo técnico ou relatório de manutenção, informando o equipamento atendido, tipo de manutenção executada, peças substituídas e a situação final.

Para tal contratação deve ser observado como requisito, o **Decreto Municipal nº 32/ 2024**, que trata sobre a regionalização nas contratações, assim como o tratamento diferenciado as empresas de pequeno porte e as microempresas, beneficiados pelo mesmo, empresas/licitantes de âmbito local e/ou regional, conforme comprovação/declaração apresentada pelas mesmas, que se enquadram nessa condição e requerem tal benefício.

1.2 Quantitativos Estimados

Os quantitativos estimados de serviços foram definidos com base na análise da demanda histórica, nas necessidades projetadas para os próximos 12 (doze) meses e no levantamento realizado junto às unidades de saúde. O valor estimado da contratação é de **R\$ 179.146,64 (Cento e setenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. As quantidades constam detalhadamente em **planilha estimativa anexa** a este Termo de Referência, com as respectivas **descrições técnicas, unidades de medida e valores estimados por item**.

A contratação será realizada com base na **demanda real e conforme a disponibilidade orçamentária**, não sendo obrigatória a aquisição da totalidade dos itens registrados em ata.

1.3 Prazos de Execução/Entrega

A **validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

Após o recebimento da ordem de serviço ou da solicitação formal da Administração, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, ressalvadas as hipóteses de:

- **Emergência técnica ou risco à saúde pública**, nas quais poderá ser exigido atendimento em **prazo inferior**, devidamente justificado, situação em que a contratada deverá providenciar o atendimento imediato, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

Os serviços deverão ser executados em dias úteis, dentro do horário de funcionamento das unidades (das 07h30 às 17h30), salvo em casos excepcionais previamente autorizados pela Administração.

1.4 Padrões de Qualidade e Especificações Técnicas Mínimas

Para a adequada execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- Utilização de peças e componentes **originais ou compatíveis, com garantia mínima de 90 dias**, vedada a utilização de peças remanufaturadas ou sem procedência;
- Emissão de **relatórios técnicos individualizados** por equipamento, a cada atendimento;
- Registro fotográfico antes e após a intervenção, se exigido pela fiscalização;
- Responsabilidade técnica formalizada por meio de ART (quando aplicável);
- Garantia mínima de **90 (noventa) dias para os serviços prestados**.

Todos os equipamentos, produtos e procedimentos deverão respeitar as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional vigentes, bem como normas ambientais relativas ao manuseio e descarte de resíduos e fluidos refrigerantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Necessidade da Contratação

A presente contratação revela-se necessária e imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde bucal prestados à população do Município de Araripina-PE, no âmbito da atenção básica. A manutenção corretiva e preventiva dos consultórios odontológicos localizados nas Unidades de Saúde e no Centro de Saúde é medida essencial à preservação do funcionamento dos equipamentos clínicos utilizados nos atendimentos, tais como cadeiras odontológicas, autoclaves, compressores, amalgamadores e fotopolimerizadores.

A ausência de serviços especializados de manutenção compromete diretamente a efetividade das ações em saúde bucal, podendo ocasionar a suspensão de atendimentos, o agravamento de condições clínicas dos usuários, a perda de metas pactuadas e a deterioração de bens públicos, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e da eficiência, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, por se tratar de demanda com natureza recorrente e imprevisível, justifica-se a adoção do sistema de Registro de Preços, o qual assegura flexibilidade administrativa e atendimento tempestivo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o interesse público e a responsabilidade na gestão de recursos.

2.2. Benefícios Esperados

Com a contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos consultórios odontológicos das Unidades de Saúde e do Centro de Saúde do Município de Araripina-PE, espera-se alcançar benefícios diretos e mensuráveis, que contribuam de forma significativa para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde bucal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dentre os **principais benefícios esperados**, destacam-se:

- **Assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos**, garantindo a continuidade e a regularidade dos atendimentos à população;
- **Reduzir o tempo de inoperância dos consultórios**, evitando prejuízos à agenda de atendimentos e à cobertura dos serviços de atenção primária;
- **Preservar o patrimônio público**, por meio da realização de manutenções preventivas que prolongam a vida útil dos equipamentos e reduzem a necessidade de substituições onerosas;
- **Minimizar riscos à segurança de profissionais e pacientes**, garantindo que os equipamentos estejam em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos;
- **Otimizar os recursos públicos**, ao permitir que a contratação ocorra sob demanda, conforme a real necessidade da Administração, dentro da vigência da ata de registro de preços;
- **Fortalecer os indicadores de desempenho e metas do Sistema Único de Saúde (SUS)**, especialmente no que tange à atenção básica e à saúde bucal.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta um elevado **custo-benefício**, contribuindo diretamente para a qualidade do serviço público ofertado e para a valorização da atenção primária em saúde no município.

2.3. Alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar

A contratação encontra-se devidamente **fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O ETP demonstrou a **viabilidade**

técnica, a compatibilidade com os preços de mercado, a economicidade do modelo de contratação por registro de preços e a aderência da solução proposta aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

O documento serviu como base para a estruturação deste Termo de Referência e se encontra anexado ao processo.

2.4. Solução como um Todo

Essa abordagem integrada, já descrita no Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada por meio de registro de preços, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos vinculados às Unidades de Saúde e ao Centro de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina-PE, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A contratação tem por objetivo assegurar a continuidade dos atendimentos de saúde bucal à população, por meio da garantia de pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos. A execução ocorrerá sob demanda, com base na solicitação formal da Administração à empresa contratada, respeitando os quantitativos estimados e os preços registrados na ata.

Os serviços compreendem intervenções técnicas regulares (preventivas) para minimizar riscos de falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, bem como intervenções pontuais (corretivas), destinadas à resolução imediata de problemas que comprometam a prestação dos serviços odontológicos. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, cumprir prazos estipulados e seguir padrões técnicos e sanitários exigidos pelos órgãos reguladores.

O modelo adotado possibilita flexibilidade orçamentária, agilidade no atendimento e previsibilidade na gestão dos equipamentos, de forma a garantir a regularidade e eficiência do serviço público de saúde bucal, conforme os princípios da economicidade, eficiência e continuidade, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar que o processo anterior foi revogado por ausência de previsão expressa quanto ao fornecimento de peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços. Neste Termo de Referência, tal falha foi sanada com a inclusão específica desses elementos no escopo do objeto.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Modelo de Execução

A execução contratual ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, com base nas necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Araripina-PE, mediante emissão de **ordem de serviço** formalizada pela Administração.

Os serviços prestados deverão observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- **Recebimento da ordem de serviço pela contratada**, com descrição do local, tipo de intervenção requerida e prazo;
- **Deslocamento de equipe técnica habilitada** ao local indicado, munida de todos os instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução segura e eficaz do serviço;
- **Execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, instalação, desinstalação ou limpeza técnica especializada**, conforme especificações do Termo de Referência e da ordem de serviço;
- **Elaboração de relatório técnico detalhado** ao final de cada atendimento, com indicação do serviço executado, equipamentos atendidos, peças substituídas (se houver), nome do técnico responsável e tempo de execução;
- **Entrega do relatório à Administração para atesto, controle de execução e autorização de pagamento.**
- Serviços de manutenção corretiva e preventiva dos consultórios odontológicos, **incluindo o fornecimento e instalação de peças, componentes, acessórios e insumos necessários**

à execução completa dos serviços, com observância dos padrões técnicos, sanitários e operacionais exigidos pelos órgãos reguladores.

Os serviços deverão ser realizados **em dias úteis, no horário de 07h30 às 17h30**, podendo ser ajustado conforme a rotina de funcionamento da unidade atendida. Em casos de **urgência ou risco à saúde pública**, o atendimento poderá ser exigido em prazo e horário excepcionais, devidamente justificados e registrados.

3.2. Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

3.2.1 DA FISCALIZAÇÃO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'F' DA LEI 14.133/2021:

3.2.1.1. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2.1.2- Fiscalização Técnica

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VII - O Contrato será fiscalizado por Joelma Marques dos Santos Soares, Portadora do CPF nº: 046.084.064-93.

3.2.2. Gestor do Contrato

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VIII - O Gestor do Contrato será: **Armando Cantarelli Jordão, Portadora do CPF nº: 047.486.622-07.**

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Recebimento

4.1.1. Os serviços serão tidos como entregue após verificação e ateste do fiscal do contrato, juntamente com a cupom fiscal ou nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta.

4.2. Liquidação

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

4.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.3.1. O prazo de validade;

4.2.3.2 A data da emissão;

4.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.2.3.5. O valor a pagar; e

4.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.3. Prazo de pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

4.4. Forma de pagamento

4.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. Cessão de crédito

4.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

4.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

4.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

4.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Critério de Seleção

A seleção do fornecedor será realizada por meio da **modalidade Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de **menor preço por item**, conforme previsto no art. 33, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **serviços comuns** com especificações padronizadas e objetivamente mensuráveis.

A escolha do critério por item visa à **ampla competitividade regional**, à obtenção de melhores preços e à viabilização da contratação de fornecedores especializados em tipos distintos de serviços de manutenção, instalação e substituição de peças.

5.2. Requisitos de Habilitação

Conforme previsto nos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira**, conforme detalhado a seguir:

a) Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações, devidamente registrado;
- Documento de eleição ou nomeação dos administradores, se aplicável.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade perante o FGTS e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares em características e complexidade, compatíveis com o objeto licitado;

d) Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 90 dias;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei.

e) Declarações exigidas por lei:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública. 8.7.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

5.3. Estimativa de Preços

A estimativa de preços foi elaborada com base em **levantamento realizado por fornecedores do ramo, que atuam na cidade de Araripina-PE**

Foram coletados valores de referências recentes, praticados por entes da Administração Pública, com similaridade de objeto e mesma unidade de medição. A pesquisa observou os seguintes critérios:

- Amostragem de no mínimo três referências válidas por item;
- Validade temporal das contratações analisadas (últimos 12 meses);
- Preços compatíveis com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- Preferência por contratações realizadas na mesma região geográfica (Nordeste, preferencialmente Pernambuco).

Com base nas informações obtidas, foi elaborada **planilha estimativa anexa**, contendo os valores unitários de cada item, seus respectivos quantitativos e a estimativa total da contratação.

A metodologia adotada atende ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, e assegura a **compatibilidade dos preços com os valores de mercado**, além de promover a **racionalidade e transparência no planejamento da despesa pública**.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

6.1. Disponibilidade Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16001 - SECRETARIA DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1002 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.76 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 1009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.77 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

6.2. Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual

Esclarece-se que, **no presente exercício, não houve elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)**, em razão da **omissão por parte da gestão anterior**, o que inviabilizou o cumprimento integral do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a contratação está plenamente **alinhada com as diretrizes de planejamento financeiro da Administração**, e será viabilizada com base na **previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, respeitando os limites de empenho e a disponibilidade financeira do órgão demandante no momento da contratação efetiva.

A Administração compromete-se a promover os ajustes necessários no planejamento subsequente, a fim de assegurar a conformidade com os dispositivos legais relativos ao planejamento anual de contratações públicas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da empresa contratada:

a) Executar os serviços conforme as condições, prazos, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas ordens de serviço emitidas pela Administração;

- b) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e habilitados, e assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança do trabalho durante toda a execução dos serviços;
- c) Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios, sem ônus adicional para a Administração, durante o prazo mínimo de garantia contratual de 90 (noventa) dias;
- d) Fornecer os relatórios técnicos exigidos pela fiscalização do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados, sempre que demandado;
- e) Manter durante toda a vigência da ata as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o Poder Público;
- g) Arcar com todas as despesas de transporte, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- h) Observar as normas ambientais, especialmente no que se refere ao manuseio e descarte de fluidos refrigerantes e peças substituídas.
- j) Fornecimento e instalação de peças, componentes, acessórios e insumos necessários à execução completa dos serviços

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Administração contratante:

- a) Emitir, com clareza e antecedência razoável, as ordens de serviço, contendo a descrição dos serviços a serem executados, local, prazo e demais informações pertinentes;
- b) Disponibilizar as condições adequadas de acesso às instalações e equipamentos a serem atendidos pela contratada;
- c) Designar formalmente servidores para as funções de **gestão e fiscalização do contrato**, conforme arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Atestar os serviços executados, mediante verificação da conformidade com os termos do contrato, e autorizar os respectivos pagamentos dentro dos prazos legais;
- e) Promover, quando necessário, reuniões com a contratada para avaliação da execução, identificação de ajustes e solução de eventuais pendências;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do instrumento contratual.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.** Deixar de apresentar amostra;
- e.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.3. Advertência;

9.2.4. Multa;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.3. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.4. As peculiaridades do caso concreto

9.3.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.3. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3, A multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 9.1.5 15.1.6, 15.1.7 e 9.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 15.1.4, 9.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.315.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte do Contrato.

Araripina-PE, 25 de novembro de 2025.

Armando Cantarelli Jordão
Gerente do Departamento de Saúde Bucal
Port. 529/2025

ANEXO I – PLANILHA ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	QUANT
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ODONTOLÓGICAS, COMPREENDENDO TAMBÉM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, incluindo, mas não se limitando a: cadeiras odontológicas, mochos, refletores, equipo (com seringas triplices, micromotores, canetas de alta e baixa rotação), compressores de ar, autoclaves, amalgamadores, fotopolimerizadores, seladoras, canetas ultrassônicas, bem como demais aparelhos e sistemas utilizados nos consultórios odontológicos. A manutenção preventiva deverá abranger inspeções periódicas, testes de funcionamento, limpeza técnica, reaperto e ajustes de conexões, calibrações, verificação de segurança elétrica e mecânica, além da substituição de peças de desgaste natural, a serem fornecidas e instaladas pela contratada, sem ônus adicional além do previsto no contrato (quando cobertas pela modalidade de manutenção). A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico técnico detalhado, reparo, regulagem ou substituição de componentes danificados ou inoperantes, incluindo fornecimento, instalação e testes de todas as peças e componentes necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento. Caso a troca de peças não esteja incluída no valor global do serviço, deverá ser previamente solicitada e autorizada pela Administração, mediante orçamento detalhado. O serviço deverá ser executado exclusivamente por profissional técnico qualificado, com comprovação de experiência compatível, e deverá contemplar integralmente o fornecimento de ferramentas, instrumentos de medição, mão de obra especializada, transporte, deslocamento, materiais auxiliares e equipamentos de proteção individual (EPIs). Todos os atendimentos deverão ser acompanhados de Laudo Técnico ou Relatório	MÊS	12	R\$14.928,89	R\$179.146,64

	de Manutenção, contendo: identificação do equipamento atendido, tipo de manutenção realizada, diagnóstico, atividades executadas, peças substituídas (com identificação, modelo e número de série, quando aplicável) e situação final do equipamento, devidamente assinado pelo responsável técnico. QUANTIDADE DE CONSULTÓRIOS: 18 (DEZOITO)				
VALOR TOTAL					R\$179.146,64

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À SECRETARIA DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE

Att. Sr. Pregoeiro

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

1.1 - Razão Social:

1.2 - CNPJ:

1.3 - Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 - ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES UNITÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTD.	R\$ V. UNIT.	R\$ V. TOTAL
------	-----------	-----------	------	-----------------	-----------------

3.1 - **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ xxxxx (xxxxx).

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2 – Declaramos que a nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À SECRETARIA DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE

Sr. Pregoeiro,

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À SECRETARIA DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

À SECRETARIA DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, tais como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

**MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL**

À SECRETARIA DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE

Sr. Pregoeiro,

Para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 00x/2025, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente contidos no Art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A À **SECRETARIA DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE**, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.957/0001 – 08, com sede à Rua Vereador José Arnold Campos, Nº 470 Centro, Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280.000, por meio de seu representante legal, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. **PATRÍCIA CADEIRA NOVAIS**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6711997 SDS/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.674.984-06, residente e domiciliada no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **ORGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **LICITANTE**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025**, homologada de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Complementar Nº 147/2014 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços visando a contratação do serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e instalações odontológicas, compreendendo também o fornecimento e a instalação de peças, componentes, acessórios e insumos necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina-PE.

1.2.A existência de preços registrados não impede a Secretaria supra citada de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DO PREÇO/VALOR

2.1. O preço global de R\$ _____ conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus anexos.

3. DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

3.1. As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da LOA 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 1009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.76 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 1009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.77 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)
Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. A (s) Ata (s) de Registro de Preços resultante (s) deste certame terá (ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;
- 4.2. A vigência dos contratos decorrentes desta (s) Ata (s) respeitará (ão) o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, com vigência até 31/12/2025. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;
- 4.3. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;
- 4.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Após o recebimento da ordem de serviço ou da solicitação formal da Administração, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, ressalvadas as hipóteses de:

5.1.1. Emergência técnica ou risco à saúde pública, nas quais poderá ser exigido atendimento em **prazo inferior**, devidamente justificado, situação em que a contratada deverá providenciar o atendimento imediato, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

5.2. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, dentro do horário de funcionamento das unidades (das 07h30 às 17h30), salvo em casos excepcionais previamente autorizados pela Administração.

5.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelo setor de compras, conforme solicitações dos responsáveis;

5.4. Os serviços deverão ser prestados adequadamente com a utilização de peças e componentes **originais ou compatíveis, com garantia mínima de 90 dias**, vedada a utilização de peças remanufaturadas ou sem procedência e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

5.5. Garantia mínima de **90 (noventa) dias para os serviços prestados**.

5.6. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo da prestação do serviço informado na proposta, a contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde por escrito tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

5.7. Emissão de **relatórios técnicos individualizados** por equipamento, a cada atendimento.

5.8. Registro fotográfico antes e após a intervenção, se exigido pela fiscalização.

5.9. Responsabilidade técnica formalizada por meio de ART (quando aplicável).

5.10. Todos os equipamentos, produtos e procedimentos deverão respeitar as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional vigentes, bem como normas ambientais relativas ao manuseio e descarte de resíduos e fluidos refrigerantes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os serviços serão tidos como entregue após verificação e ateste do fiscal do contrato, juntamente com a cupom fiscal ou nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. O prazo de validade;

6.2.3.2 A data da emissão;

6.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.3.5. O valor a pagar; e

6.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Cessão de crédito

6.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR**, além das constantes na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

- a) Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- c) Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes na execução do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão na prestação das entregas do presente objeto;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- f) Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela prestação do objeto;
- g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;
- i) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação do objeto que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;
- j) Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do material;
- k) Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;
- n) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes a transporte, embalagem, instalação e seguro quando da entrega dos produtos.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;
- p) Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Araripina é o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município (Amupe);
- c) Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- d) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- e) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Preços;
- f) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;
- g) Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- h) Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- i) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- j) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- k) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- m) Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes nos termos da legislação vigente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- 9.2.4. Multa:

- 9.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato; 9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
- 9.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
- 9.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
- 9.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 9.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 9.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- 9.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 9.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação em vigência.

11. DO FORO

11.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Araripina/PE, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito.

Araripina/PE, ____ de _____ de 2025.

ANUENTE/ÓRGÃO

FORNECEDO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, ONDE, DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, E, DO OUTRO LADO, _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:XX/XX/2025

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.390.957/0001 – 08, com sede à Rua Vereador José Arnould Campos, 470, Centro, Araripina–PE, CEP: 56.280-000, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. **PATRÍCIA CADEIRA NOVAIS**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6711997 SDS/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.674.984-06, residente e domiciliada no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa....., com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Formação de Registro de Preços visando a contratação do serviço especializado de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e instalações odontológicas, compreendendo também o fornecimento e a instalação de peças, componentes, acessórios e insumos necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina-PE, em conformidade com o especificado no PL Nº 0XX/2025 - PE Nº 0XX/2025, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

2.1. Após o recebimento da ordem de serviço ou da solicitação formal da Administração, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, ressalvadas as hipóteses de:

2.1.1. Emergência técnica ou risco à saúde pública, nas quais poderá ser exigido atendimento em **prazo inferior**, devidamente justificado, situação em que a contratada deverá providenciar o atendimento imediato, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

2.2. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, dentro do horário de funcionamento das unidades (das 07h30 às 17h30), salvo em casos excepcionais previamente autorizados pela Administração.

2.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelo setor de compras, conforme solicitações dos responsáveis;

2.4. Os serviços deverão ser prestados adequadamente com a utilização de peças e componentes **originais ou compatíveis, com garantia mínima de 90 dias**, vedada a utilização de peças remanufaturadas ou sem procedência e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

2.5. Garantia mínima de **90 (noventa) dias para os serviços prestados**.

2.6. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo da prestação do serviço informado na proposta, a contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde por escrito tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original.

2.7. Emissão de **relatórios técnicos individualizados** por equipamento, a cada atendimento.

2.8. Registro fotográfico antes e após a intervenção, se exigido pela fiscalização.

2.9. Responsabilidade técnica formalizada por meio de ART (quando aplicável).

2.10. Todos os equipamentos, produtos e procedimentos deverão respeitar as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional vigentes, bem como normas ambientais relativas ao manuseio e descarte de resíduos e fluidos refrigerantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16001 - SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.76 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 1009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.77 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

Fonte de Recurso: MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência deste instrumento contratual respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, com vigência até 31/12/2025. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;

4.2. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;

4.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações:

5.1. DA CONTRATADA:

Caberá à licitante vencedora, o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;

5.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.3. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;

5.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

5.5. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente a Secretaria de Administração e Planejamento.

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou de terceiros, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

5.2. DA CONTRATANTE:

Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

a. Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

b. Notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas no produto;

c. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectiva AF;

d. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto;

e. Indicar um responsável para acompanhar o recebimento do objeto, cabendo aos mesmos conferir a qualidade e quantidade do material entregue;

f. Atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do material.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato; 6.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;

6.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

6.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

6.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

6.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

6.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

6.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

6.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional

de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. DA FISCALIZAÇÃO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'F' DA LEI 14.133/2021:

7.2.1.1. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2.1.2- Fiscalização Técnica

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VII - O Contrato será fiscalizado por **Joelma Marques dos Santos Soares, Portadora do CPF nº: 046.084.064-93.**

7.2.2. Gestor do Contrato

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VIII - O Gestor do Contrato será: **Armando Cantarelli Jordão, Portadora do CPF nº: 047.486.622-07.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Araripina/PE, de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA